

27-03-2020

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: KAJ GUSTAF LUNDMARK

LOCAL: Rua do Cossi lote 6, Casal Mota — Famalicão

ASSUNTO: “junção de elementos”

PROCESSO Nº: 71/20

REQUERIMENTO Nº: 499/20

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Despacho Reunião
26-03-2020

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho o indeferimento do pedido ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para tomada da decisão.

26-03-2020

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSAO

Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, com piscina e muros de vedação, sito na Rua do Cossi lote 6 – Casal Mota, Famalicão.

2. RESULTADO DA AUDIEMCIA PREVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 2020,CMN,S,05,560, de 04-03-2020, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou novos elementos à pretensão.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos:

- Processo de loteamento n.º207/17, com o alvará de loteamento 1/19.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efetuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

O local corresponde ao lote nº6 do alvará de loteamento nº 1/19, a que corresponde o processo administrativo nº207/17 .

O projeto apresentado com não cumpre as disposições do loteamento, nomeadamente:

- O acesso viário ao interior do lote.

Sobre o loteamento com o processo administrativo n.º 207/17, tenho a informar que:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- Req.º n.º417/19, para emissão de alvará, foi anexo ao pedido uma planta síntese que não corresponde ao acesso viária ao interior dos lotes agora apresentado;
- Req.º n.º1527/19, para recessão provisória, das obras de urbanização, não foram anexos ao pedido telas finais;
- Req.º n.º1962/19, são apresentadas telas finais, contudo o pedido ainda não foi motivo de apreciação.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante cumpre as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, na sua redação atual, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

26-03-2020

Maria João Cristão, Arqª